



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3117/2024)

Suprime-se o termo “**específico**” do inciso II do §1º e do §4º do art. 1º; do §1º do art. 2º; e do *caput* dos arts. 16 e 22.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da palavra “específico” do §1º, inciso II não altera o sentido do texto, mantendo a decisão sobre a aplicabilidade das medidas excepcionais na governança do Poder Executivo Federal ou do Poder Executivo dos Estados.

O importante é que se defina o prazo de aplicação das medidas uma vez reconhecido o Estado de Calamidade, e isso pode ser disciplinado de forma homogênea por cada um dos entes de maneira prévia, sem a necessidade de que justamente nesses eventos tenha que se evidar esforços para a edição de mais um ato.

O uso da expressão específico pode ensejar a interpretação de que o Governo Federal ou do Estado/Distrito Federal teria que emitir um ato para cada município afetado pela calamidade, o que poderia atrasar todo o processo em um momento em que são necessárias medidas urgentes.



O ajuste nos demais dispositivos é necessário para que se guarde relação lógica entre os artigos do projeto que ora se discute.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2024.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

